



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUER DE BENS DE DECORAÇÃO
CENOGRÁFICA PARA A PRODUÇÃO DA VILA MÁGICA
ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL - 2021**

PROC. 131/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do cocontratante)	4
Cláusula 5. ^a (Conformidade e operacionalidade do bem)	4
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	4
Cláusula 7. ^a (Prazo do dever de sigilo)	5
Cláusula 8. ^a (Preço base).....	5
Cláusula 9. ^a (Preço contratual)	5
Cláusula 10. ^a (Condições de pagamento)	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11. ^a (Sanções contratuais).....	6
Cláusula 12. ^a (Força maior)	6
Cláusula 13. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer).....	7
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	7
Cláusula 14. ^a (Caução).....	7
Cláusula 15. ^a (Seguros).....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 16. ^a (Foro competente)	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 17. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	8
Cláusula 18. ^a (Comunicações e notificações)	8
Cláusula 19. ^a (Contagem dos prazos).....	8
Cláusula 20. ^a (Legislação aplicável)	8
PARTE II – (Cláusulas Específica)	9



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços e aluguer de bens de decoração cenográfica para a produção da Vila Mágica**, integrada no ciclo temático do evento Alenquer Presépio de Portugal – 2021, conforme cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 44812400-9 Material para decoração, conforme Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o presente fornecimento não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato terá início após a data da sua outorga e manter-se-á em vigor até 09 de janeiro de 2022 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



Cláusula 4.^a (Obrigações principais do cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Montagem e desmontagem dos bens objeto do contrato, nos termos previstos na parte II do presente caderno de encargos;

- a) Transporte dos bens objeto do contrato e de todos os equipamentos
- b) A montagem do material deverá ocorrer até 5 dias, após a notificação da adjudicação;
- c) Assistência 24h/ dia;
- d) Seguro de acidentes pessoais de acordo com o previsto na lei e demais documentos necessários para a utilização destes equipamentos.
- e) Acompanhamento na implementação.

2 - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Conformidade e operacionalidade do bem)

1 – O cocontratante obriga-se a disponibilizar o bem objeto de contrato de acordo com as características previstas na Cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;

2 – O bem objeto de contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;

3 – O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é disponibilizado.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de montagem e sua instalação são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 6.^a (Objeto do dever de sigilo)

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de **€ 74.990,00 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros)**, acrescido do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 9.ª (Preço contratual)

1 - Pela prestação de serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros).

Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)

1 - A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva nos seguintes termos:

- I. **50%** com a entrega e montagem dos bens objeto de contrato
- II. **50 %**, no final do contrato

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e montagem do bem objeto do contrato

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à empresa cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

Quando se verifique o atraso na entrega dos bens será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;

Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do fornecedor.

7 - Caso não exista(m) fatura(s) que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 12.^a (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a (Caução)

1 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

2 – Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.



Cláusula 15.^a (Seguros)

- 1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço.
- 2 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguros de responsabilidade civil.
- 3 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços exhibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Alenquer.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a (Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 19.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II – CLÁUSULAS ESPECÍFICA

ELEMENTOS CENOGRÁFICOS A INTEGRAR VILA MÁGICA

Parque Vaz monteiro

1 - Mini Roda

20 lugares

Área ocupada: 6m x 4m

2 – Casa e jardim do Pai Natal

Casa do Pai Natal em fibra de vidro com 4mx2m

Marco de Correio

3 – Casa dos Doces

Casa em fibra de vidro com 4mx2m

4 – Oficina do Pai Natal

Casa em fibra de vidro com 6mx2.5m

5 – Árvore de Natal Gigante

Medidas: 12m de altura

Ramagens verdes à prova de fogo e decoração LED

6 – Túnel de Luz

Medidas: 10m de comprimento

7 – 4 Prendas de Decoração em fibra de vidro

Medidas Diversas

8 – 6 Bengalas de Decoração

Medidas: 1,60m de altura

9 – 1 Boneco de Neve em fibra de vidro

Medidas: 2m de altura



10 – 1 Pai Natal em fibra de vidro

Medidas: 3m de altura

11 – 2 Chupa Chupa

12 – 4 Duendes

13 – 4 Rebuçados

14 – 2 Soldados

15 – 1 Carro de Pipocas

Largo Espírito Santo

16- Carrossel Parisiense

16 lugares

Área ocupada: 7m x7 m